



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 121/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue em locais públicos de cultura, esporte e lazer no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 181/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído a meia entrada para doadores regulares de sangue em locais públicos de cultura, esporte e lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Município de Formosa.

§1º O poder público poderá promover campanhas de incentivos junto às Instituições de Ensino, com o objetivo de mobilizar a comunidade escolar sobre o ato de doar.

§ 2º A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Parágrafo único. Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador fica compelido a apresentar a carteira de identificação de doador voluntário, expedida nos moldes determinados pela Lei Estadual nº 12.121, de 05 de outubro de 1993, ou outra legislação que lhe venha substituir.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil